



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “g”, do inciso II, do §2º, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 380, de 3 de maio de 2007, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 550, de 23 de novembro de 2011, combinado com os art. 8º, 12, 24 e 28, todos do Decreto Executivo Estadual nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com art. 21 do Decreto Executivo Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2004 e a Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1), resolve:

Art. 1º Visando regular o planejamento e emprego do efetivo de bombeiros militares da reserva remunerada ou reformados por idade para integrar o Corpo Temporário de Inativos de Segurança Pública (CTISP), são considerados os seguintes termos:

I – Cadastro de reserva: cadastro realizado junto à Coordenação do CTISP de militares interessados em serem contratados/admitidos. O cadastro de reserva não garante a contratação do militar, apenas o torna apto a ser contratado;

II – Admissão: Designação do bombeiro militar cadastrado para atuar em função prevista em legislação vigente. Mesmo significado de contratação. Para a admissão o militar interessado deve estar devidamente cadastrado e deve ser manifestado o interesse institucional em sua contratação; e

III – Desligamento: ato pelo qual são cessados os efeitos da designação, podendo ser por interesse do próprio militar ou da corporação.

Art. 2º Para fins de efetivação de admissão, os seguintes atos deverão ser providenciados:

I – Os militares da reserva remunerada ou reformados por idade, interessados em serem admitidos no CTISP, deverão:

a) Comparecer à Diretoria de Pessoal para preenchimento de cadastro de reserva, ou encaminhar a documentação exigida pela corporação para fins de cadastro;

b) Comparecer à Junta Médica da Corporação (JMC) para fins de inspeção de saúde;

Parágrafo único – A Inspeção de Saúde para fins de cadastro terá validade de 01 (um) ano a partir da assinatura do Parecer da Junta Médica da Corporação. Caso o militar não tenha sido admitido e a Inspeção de Saúde perder sua validade, para continuar apto à admissão o militar deverá ser submetido à nova inspeção com mesmo prazo de validade

II – Os Comandantes de unidades operacionais, Diretores, ou Chefes de outros órgãos do Poder Executivo Estadual interessados na contratação do militar cadastrado deverão encaminhar à Coordenação do CTISP/CBMSC os seguintes documentos para fins de efetivação da admissão/designação:

a) ofício com o planejamento de emprego dos respectivos designados (um documento para cada bombeiro militar), detalhando local de emprego, atividades a serem desenvolvidas e informando o nome do oficial responsável pelo controle do efetivo designado, conforme modelo do Anexo I da presente Portaria;

b) relatório com informação do acompanhamento individual das atividades desenvolvidas

em cada unidade (semestral), registrando manifestação favorável ou contrária pela manutenção do bombeiro militar no CTISP, devendo ser encaminhado ao final dos meses de junho e dezembro, independente da data de contratação do militar, conforme modelo do Anexo II da presente Portaria; e

c) relatório da palestra de atualização ministrada aos bombeiros militares, antes do efetivo emprego nas atividades, contendo relação nominal dos instruídos, carga horária e temas abordados e respectivos palestrantes.

Parágrafo único – Independentemente da periodicidade do Relatório de Acompanhamento Individual, o desligamento do bombeiro militar designado poderá ser solicitado a qualquer tempo à Coordenação do CTISP, devendo-se neste caso enviar Relatório com fundamentação para o pedido de desligamento.

Art. 3º A palestra de atualização, condição indispensável para o início do emprego dos designados, deverá conter no mínimo duração de 05 (cinco) horas-aulas, sendo 01 (uma) hora-aula para assuntos inerentes a Lei Estadual nº 6218, de 10 de Fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), 01 (uma) hora-aula para abordar assuntos do Decreto Estadual nº 12.112, 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar PMSC), 01 (uma) hora-aula para instruções gerais sobre a atividade específica a ser desenvolvida pelo bombeiro militar designado e 02 (duas) horas-aulas para estudo da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007 e, Decreto Executivo Estadual nº 333, de 2007 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007).

Art. 4º Caberá ao Coordenador do CTISP, conforme art. 4º do Decreto Executivo Estadual nº 333, de 2007, com base no planejamento de emprego e análise da ficha funcional, de antecedentes criminais e Avaliação Médica, confeccionar o Parecer individualizado recomendando ou não a designação dos respectivos inscritos no cadastro de interessados ao CTISP, considerando tratar-se ou não, do caso de excepcionalidade de emprego estipulado pela letra “g”, item II, § 2º do art. 1º. da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007.

Art. 5º Os bombeiros militares integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública utilizarão para suas atividades o uniforme operacional 5A (uniforme para combate a incêndio e socorro público), previsto no Regulamento de Uniformes do CBMSC, sendo que para distinção entre os integrantes do CTISP do CBMSC e demais bombeiros militares da ativa, aqueles usarão uma tarjeta com a inscrição “CTISP”, na cor vermelha, com fonte Arial, 12 mm, no braço esquerdo, fixada na gândola, na jaqueta e no pulôver, do mesmo tecido, cor e tonalidade do uniforme (azul bandeirante), podendo eventualmente utilizarem outros uniformes, desde que autorizados.

§ 1º A tarjeta terá as dimensões de 22 mm de altura por 62 mm de largura, tendo todas as margens costuradas em vermelho.

§ 2º A fixação da tarjeta será feita com o uso de velcro na cor azul escuro, no mesmo molde da fixação do nome de guerra, com afastamento de 3 mm do ponto mais alto da circunferência do brasão de armas do CBMSC, de forma centralizada, usando como referência uma linha imaginária traçada entre o centro da letra “B” intermediária da palavra “BOMBEIROS” e a parte superior do barrete frígido do mencionado brasão.

§ 3º caberá a Diretoria de Logística e Finanças (DLF) o fornecimento do fardamento ora estipulado, inclusive com a tarjeta de identificação do CTISP, tendo por base a relação encaminhada antecipadamente pelos respectivos comandantes de unidades com os dados biométricos de cada bombeiro militar.

Art. 6º A renovação da admissão de cada bombeiro militar deverá ser solicitada à Coordenação do CTISP com antecedência mínima de 30 dias do prazo final de vigência do contrato, nos seguintes termos:

I – A designação/admissão, nos termos do *caput* do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007, terá prazo determinado, cujo período não pode exceder a 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação formal do bombeiro militar e que haja interesse do respectivo comandante da unidade operacional onde ele atua, interesse manifestado através de Ofício à Coordenação do CTISP, encaminhando anexo, a Parte do bombeiro militar em que solicita continuar

cadastrado para ser designado à prestação de serviços à Corporação por mais 04 (quatro) anos ou fração deste tempo.

§1º A designação poderá ter prazo inferior a 04 (quatro) anos, em caso de necessidade de contratação para atividades específicas por prazos determinados.

§2º Caso o militar designado venha a solicitar seu desligamento antes de concluir o prazo de 04 (quatro) anos da primeira designação, a fração de tempo faltante para completar os 04 (quatro) anos será considerada para fins de nova designação. Para que o militar possa solicitar seu desligamento, deverá utilizar o modelo de Parte constante no Anexo III da presente Portaria.

II – Após admitido, a validade da Inspeção de Saúde é de 04 (quatro) anos a partir da assinatura do Parecer da Junta Médica da Corporação, desta forma, independentemente do prazo de vigência do contrato de admissão, estando próximo de expirar este prazo o militar designado deverá ser submetido a nova inspeção na JMC, caso desejar continuar atuando no CTISP.

Art. 7º Os bombeiros militares designados para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, excepcionalmente, atuarão nos seguintes serviços extraordinários:

I - conduzir viaturas administrativas, obedecendo, rigorosamente, o Código de Trânsito Brasileiro, bem como zelar pela conservação e manutenção da viatura sob sua responsabilidade;

II - exercer funções de operador da central de emergências (COBOM);

III - exercer o a função de auxiliar de almoxarife, auxiliar de sargenteante ou auxiliar da Seção de Logística (B-4);

IV - exercer funções de auxiliar no serviço das Seções de Atividades Técnicas;

V - exercer funções como auxiliar nos Órgãos de Direção, Apoio e Execução do CBMSC;

e

VI - outros serviços em conformidade com o art. 192, do Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1).

Art. 8º Os bombeiros militares designados para o CTISP cumprirão a carga horária semanal conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007.

§ 1º Para os militares do CTISP do expediente deverá ser considerado como referência uma carga horária de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira. Em havendo feriados, a carga horária do dia do feriado será descontada da carga horária exigida na semana. Ex. Semana com um feriado, a carga horária exigida naquela semana será de 32 horas, ao invés das 40. Este critério será aplicado quando não houver outra ordem determinando a compensação das horas.

§ 2º Os bombeiros militares do CTISP que atuam em regime de escala de serviço ficam obrigados ao fiel cumprimento de uma das escalas previstas no Art. 3º da Lei Nº 16.773, de 20 Nov 15.

Art. 9º Para fins de controle e auditoria da carga horária laborada pelos militares do CTISP, cada Batalhão/Diretoria que tiver militares designados deverá informar a coordenação do serviço o quantitativo de horas trabalhadas pelos militares do CTISP. A apuração deverá ser semanal, contudo, o encaminhamento à coordenação será mensal. Esta informação deverá ser encaminhada no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês apurado.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 294, de 31 de julho de 2015.

Art. 11. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO I – Modelo de Ofício de emprego



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
Xº BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Of nº XXX-XXXX

Florianópolis, 1º de julho de 2016.

Do Posto BM Ciclano de tal

Ao Posto BM Beltrano de Tal Coordenador do CTISP

Assunto: Planejamento Emprego Corpo Temporário Inativos

Ref:

Anexo:

Em conformidade com o § 2º do Art. 1º, da Lei nº 380 de 03 de maio de 2007, informo que o Cb RR Mtcl 908881-4 Moises Zimermann, atuará no 1º/2º/1ª/7ºBBM – Navegantes (Aeroporto), na função de Operador de COBOM, ficando responsável pelo controle de suas atividades, o 2º Ten BM Mtcl 926884-4 Maico Francisco de Alcântara, Comandante do 2º/1ª/7ºBBM – Navegantes-SC.

CICLANO DE TAL – Posto BM
Função



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA – CTISP
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL – ITEM II DO ART. 1º DA PORTARIA XXX/CBMSC**

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

NOME:

MTCL:

POSTO/GRAD:

FUNÇÃO:

OBM:

CIDADE:

SEMESTRE DE AVALIAÇÃO:

AVALIAÇÃO: (EXEMPLO) Militar responsável, tem bom relacionamento com seus companheiros, cumpre suas tarefas com eficiência, demonstra interesse em se aperfeiçoar, buscando sempre melhorar seu ambiente de trabalho, estar sempre disposto para atender e solucionar tarefas de sua responsabilidade.

PARECER FINAL: Conforme avaliação acima descrita, esse Cmdo manifesta pela permanência do Fulano de Tal, contratado pelo CTISP.

LOCAL E DATA.

CICLANO DE TAL – Posto BM
Função

ANEXO III – Modelo de Parte de solicitação de desligamento a pedido



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
Xº BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Parte nº XX-XXX

Florianópolis, 17 de junho de 2014.

Do Grad BM CTISP Mtcl Fulano de tal

Ao Posto BM Ciclano de tal

Assunto: Solicitação de desligamento

REF:

Com base no Item I (a pedido), do Art. 15, da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, e Item I (a pedido), do Art. 16, do Decreto Estadual nº 333, de 31 de maio de 2007, solicito-vos o meu desligamento do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), a contar de XX de xxxxx de XXXX, por não ter mais interesse em permanecer contratado.

FULANO DE TAL – Grad BM CTISP